



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº. 075/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2015**  
**DISPENSA N.º 028/2015**

Contrato para a aquisição de telhas termoacústicas para o Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e **PROVERAÇO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00 e CRC MG-18.580, e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado por Alberto Cláudio Emiliano, portador do CPF/MF nº. 606.917.946-34 e RG nº. 16.421.353 SSP/MG, e do outro lado **PROVERAÇO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º08.640.590/0001-29, com sede na Rua Rosário Takaki, n.º 571, no Bairro Uninorte, Piracicaba/SP, neste ato representado pela Senhora Lídia Toledo Galvão, portadora do RG n.º17.991.202- SSP/SP e do CPF n.º115.492.838-12, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. **DO OBJETO.** Aquisição de telhas termoacústicas para o Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes, conforme estabelecido no anexo I deste instrumento.

2. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.** O bem objeto deste contrato será entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da ordem de fornecimento, na Praça Coronel Francisco de Paula Ribeiro, nº 40, Centro, Guaraniésia/MG.

3. **DO PREÇO.** A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 14.417,20 (catorze mil quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos).

4. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação:

- Manutenção Atividade Patrimônio Cultural – Material para manutenção de bens imóveis – 8001.13.392.0471.2063 / 3390.3024 – 361.

5. **DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, desde apresentada a Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho seja processada,



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao diretor requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5.1. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.**

## **6. DAS OBRIGAÇÕES.**

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira, quarta e quinta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar a entrega, notificando a contratada para eventuais correções.

### **6.2. DA CONTRATADA**

6.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações do produto, no ato da entrega e inspeção do fornecimento.

6.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação.

6.2.3. Entregar o produto conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante.

6.2.4. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

6.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade, controle de qualidade e garantia do produto fornecido.

6.2.6. Havendo rejeição, por desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada deverá substituir o produto, no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa moratória, mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providencia desde já fica expressamente autorizado.

6.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte do produto até o endereço especificado na cláusula segunda deste contrato, sem nenhum custo adicional.

6.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastro de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

**7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.** Compete ao diretor do departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir as Notas Fiscais emitidas pela contratada para fins de pagamento.

**8. DAS ALTERAÇÕES.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**9. DO PRAZO.** A vigência deste contrato dar-se-á partir de sua publicação e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

#### **10. DAS PENALIDADES.**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

10.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

10.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

10.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.3. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

10.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**11. DA RESCISÃO.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS.** Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**13. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaraniésia, 06 de novembro de 2015

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito Municipal**

**Alberto Cláudio Emiliano**  
**Diretora do Departamento Municipal de Cultura e Turismo**

**Lídia Toledo Galvão**  
**Proverção - Indústria e Comércio Ltda**  
**Representante Legal**



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**ANEXO I AO CONTRATO N.º075/2015 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Comprimento (m)</b>	<b>Largura (m)</b>	<b>Quantidade total (m²)</b>	<b>Marca</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
1.	Telha EPS 30mm AT40 / 1020	Unid.	118	1,80	1,02	216,65	Proveraço	28,00	6.066,20
2.	Telha EPS 30mm AT40 / 1020	Unid.	072	1,60	1,02	117,50	Proveraço	28,00	3.290,00
3.	Telha EPS 30mm AT40 / 1020	Unid.	006	8,30	1,02	50,80	Proveraço	28,00	1.422,40
4.	Telha EPS 30mm AT40 / 1020	Unid.	014	5,10	1,02	72,83	Proveraço	28,00	2.039,24
5.	Telha EPS 30mm AT40 / 1020	Unid.	014	4,0	1,02	57,12	Proveraço	28,00	1.599,36